

Simão

seu do indosso da apolice, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Ella propria authorisou a  
 violação da condição 15.<sup>ta</sup> \_\_\_\_\_ No  
 caso presente não houve violação  
 da condição 14.<sup>ta</sup> e não se não  
 houve violação mas a interpretação  
 nacional de essa condição 14.<sup>ta</sup>  
 combinada com a condição 15.<sup>ta</sup> le-  
 va-nos a crer que é evidente o  
 direito que o governo de sua  
 Magestade tem a exigir a im-  
 demissão, \_\_\_\_\_ Com este po-  
 uer se conformou unanimi-  
 mente a conferencia dos fiscaes  
 superiores da corôa, fazenda,  
 Deputados Guardes etc assi-  
 gnados, ) Induzido Arques,

1887,  
 Dezembro,  
 24,  
 Reino,

N.<sup>o</sup> 838, Acerca de dis-  
 pzições especiais pa-  
 ra regular a fundação  
 conservação, labora-  
 ção dos depozitos de  
 dynamite em terre-  
 ras e de se praticar  
 a exploração de mi-  
 nas,

Senhor, \_\_\_\_\_ Oramos  
 o governo de Vossa Ma-  
 gestade pela secretaria de es-  
 tado dos negocios do reino que  
 o governador civil de Beja man-  
 dasse fazer de surpresa uma vi-  
 gita fiscal ao depozito de dynamite

281  
ta da mina de São Domingos

Realizada a visita  
consta do respectivo auto,

1.º Que o depósito se acha  
a uma distancia de 1500 metros  
aprofundadamente das habitações  
da mina e que, e contrario ao  
artigo 2.º do decreto de 2 de Maio  
de 1883,

2.º Que en-  
tre os depósitos e as habitações  
não havia divagação de terrenos  
nem mattas que atenuem os  
effeitos de qualquer effluviação  
como esta prescrita no arti-  
go 2.º paragrapho unico do es-  
tado decreto,

3.º Que a  
dynamite com quanto acor-  
dacionada como vem da fabri-  
ca, esta mettida em caixas de  
madeira unidas com parafu-  
gos de ferro e que, e contrario  
ao artigo 13 do decreto de 19 de Ago-  
sto de 1880,

4.º Que o  
edificio não é uma construção  
leve tendo entre o tecto e a coher-  
tida uma caixa de ar para  
isolal do calor externo com os com-  
petentes ventiladores e o telhado  
não tem as telhas pintadas de  
branco e além de isso o edificio  
é apenas circulado por um  
muro de alvenaria e não por  
camoros de terra, a distancia  
de 2 metros, tendo 3 metros  
de alto e circulado em

timetros de largura, na corda, e não  
 tem, e posteriormente a estes o fôssô  
 e as plantações de terra das no  
 artigo 14 da citada lei, — §.º Que  
 não tem ponto de depósito nem  
 agoa nem areia, destinada a  
 extinguir qualquer incêndio,  
Consta também do  
 ferido auto que o depósito e apor-  
 nas de 3000 libras que se refere  
 sobre elle uma vigilancia acti-  
 va, que está resguardado por um  
 para-raios, que não tem profi-  
 mo productos detonantes, que  
 tem uma porta que offerce  
 toda a segurança, que é reves-  
 tido interiormente de argamassa  
 hydraulica que é encimada por  
 um muro de 2 metros e meio  
 de altura que difficulta o accesso  
 ao depósito e que é coberto por  
 uma aboboda de tijollo que in-  
 ta a elevação da temperatura  
 interna. — É o que consta  
 do auto e attendendo as cir-  
 cunstancias ultimamente no-  
 tadas, foi o pinto de parecer que  
 o depósito podia funcionar até  
 a construção de um novo de-  
 pósito nas condições exigidas  
 pela lei. — Está pinto  
 nos autos um requerimento  
 de Messrs & Parry limited,  
 companhia exploradora  
 do mineral de S. Domingos

em que para que elle seja  
permittedo a ppear quanto pos-  
sivel as precauções indicadas no  
artigo 14 do decreto de 19 de  
Agosto de 1880 e que não seja  
obrigada a remover para  
mais longe o seu depósito.

Allega a requerente  
que o seu depósito fora cons-  
truido antes da promulgação  
do decreto de 19 de Agosto de  
1880 e 2 de Maio de 1883 e  
que por isso não podiam  
os preceitos de esses decretos  
ser levados a effecto n'essa  
construção, mas que o seu de-  
pósito está em condições de  
perfeita segurança a distan-  
cia de 2000 metros da povo-  
ação mais proxima intervin-  
do montados cerros e outras  
accidentes topographicos que  
tornam perfeitamente impos-  
sivel qualquer perigo e se  
não está tão distante das ha-  
bitações da mina é isso im-  
possivel de se remediar por-  
que equivale a que uma  
praça forte não tivesse um  
de depósito de pólvora senão  
n'um ponto isolado e a  
3 ou 4 kilometros de dis-  
tancia. Interroga a  
requerente tambem que

o de porqto a distancia de 2<sup>o</sup> a 3 kilometros das habitações da mi-  
na torna a vigilancia difficil  
e o trabalho mais dispendioso.

Foi ouvida sobre este as-  
sumpto a junta consultiva de  
obras publicas que formulou  
o seu parecer e em harmonia  
com o paragrapho 1<sup>o</sup> do ar-  
tigo 3<sup>o</sup> do decreto de 21 de Ou-  
tubro de 1863 tem esta proce-  
ra de ora a qual da coroa e faz-  
enda ou imittir o seu pa-  
recer. Julgo que n'este  
assumpto ha duas questões  
inteiramente distinctas.

A primeira cõiz re-  
quire propriamente a ques-  
tão tecnica, com a qual na-  
da tem a procuradoria ge-  
ral da coroa e fazenda.

A segunda é a ques-  
tão juridica não de jus cons-  
tituendo mas de jus consti-  
tuto. Esta ainda a meu  
ver se subdividida em duas,  
sendo a primeira o exame  
do alvarã de concessão ou  
licença para se conhecer se  
a requerente cumprio as  
condições ali e paradas.

A segunda é o  
exame do outo ou visto-  
ria para se conhecer se  
em vista do elle se acham



011  
cumpridas as disposições legi-  
slativas. Examinando o  
alvará de concessão ou li-  
cença nemmo que ahí se esti-  
pularam as seguintes condições.

1.ª Que sobre o uso  
da dynamite haja a maior  
fiscalização e cautella.

2.ª Que o depósito  
seja collocado a distancia de  
2500 metros a 3000 metros  
das povoações conforme o ar-  
tigo 2.º do decreto de 2 de Maio de 1885

3.ª Que o interior  
do armazem seja revestido  
de induto impermeavel e so-  
cho cavilhado ou madeira.

4.ª Que a porta  
do armazem não fique em  
frente da porta do muro exterior.

5.ª Que se col-  
loquem as para-raias.

6.ª Que se cum-  
pram as disposições legais  
em vigor e quaesquer outras  
que de futuro sejam promulgadas.

Consta do auto de  
vistoria. Que se cum-  
pre a condição 1.ª, 5.ª, 3.ª.

A condição 4.ª na  
consta que se cumpresse ou não,  
pois o auto de vistoria apenas  
diz que o depósito é circumda-  
do por um muro de 2.ª  
mão de altura e que tem

uma porta que offera toda a  
segurança. ~~—————~~ A condicão  
2.<sup>a</sup> consta do referido auto que  
nas é cumprida porque a dis-  
tancia em que o depósito fica das  
povoações da mina é de 1500  
metros a proxima oiamente.

~~—————~~ Allegam porém os recla-  
mantes que as povoações da mi-  
na podem estar perto do depo-  
sito de dynamite sem que por  
isso sejam violados os decretos  
de 19 de Agosto de 1880 e 2.<sup>a</sup> de  
Maio de 1883. ~~—————~~ Anter-  
mente a publicação de estes  
decretos estava em vigor o  
decreto de 21 de Outubro de 1863  
o qual no artigo 1.<sup>o</sup> paragra-  
pho unico dispozia. ~~—————~~

~~—————~~ Os estabelecimentos  
do estado ora existentes ou que  
de futuro forem creados e as  
officinas pertencentes à ex-  
ploração das minas serão  
reguladas por disposições espe-  
ciaes. ~~—————~~ O decreto de 19  
de Agosto de 1880 no artigo  
2.<sup>o</sup> paragrapho unico diz, que  
com excepção do artigo 12  
são applicaveis as fabricas e  
aos depósitos de pólvora  
ou dynamite todas as demais  
disposições do decreto de 21  
de Outubro de 1863, pelo que  
uns dos differentes artigos de es-

te decreto em nenhum de elles a  
mesma doutrina que regula  
a materia do artigo 1.<sup>o</sup> para-  
grapho unico do citado de-  
creto de 21 de Outubro de 1863.

O decreto de 2 de Maio  
de 1883 fixa a quantidade de  
dynamite que podem con-  
ter os depozitos da primeira  
categoria e marca as distan-  
cias a que elles devem ficar  
das habitações ou de outras  
depozitos. O decreto de  
19 de Abril de 1881 tinha  
apenas fixado em 1000 ki-  
los a quantidade de dyna-  
mite que podem con-  
ter os depozitos e fabricas de  
dynamite da 1.<sup>o</sup> categoria quan-  
tidade que até ali não era fi-  
xada. Sendo esta a le-  
gislação applicavel e tendo em  
vista o que dispõe o citado ar-  
tigo 1.<sup>o</sup> paragrapho unico do  
decreto de 21 de Outubro de  
1863, intendeo que as habita-  
ções a que se referem os decre-  
tos de 19 de Agosto de 1850  
e 2 de Maio de 1883 não  
são as habitações da mina  
mas sim as que de ella  
não são dependencias e que  
n'esta parte é procedente  
a reclamação dos requiren-  
tes. Temos pois que

as condições do alvará foram todas cumpridas não podendo verificar, se o foi a condição 1.<sup>ª</sup> pelos motivos já expostos.

————— A condição 2.<sup>ª</sup> do alvará diz, que se cumprirem as disposições legais em vigor e quaisquer outras que no futuro sejam promulgadas.

————— Analisando esta condição podemos conjuntamente apreciar a segunda questão, isto é se em vista do auto de restituição se acham cumpridas as disposições legais.

————— Basta ler o auto de restituição, comparar as suas conclusões com os artigos das leis ali citadas para se conhecer, que o depósito não está conforme ao disposto nos decretos de 19 de Agosto de 1880 e 1 de Maio de 1882.

————— Sejam quais forem as circunstâncias que os requerentes allegam, não podendo esta procuradoria geral do corpo fazer outra coisa mais do que verificar, se a lei foi cumprida. ————— Patten-  
dendo, ao que fica exposto, não se pode parecer, que não foi cumprida a condição 1.<sup>ª</sup> do alvará ou concessão pois que as circunstâncias

em que o depósito se acha  
das contrarias aos decretos de  
19 de Agosto de 1880 e 2 de  
Outubro de 1883 conformado  
ramente esta demonstrado  
no auto de victoria.

Com este parecer se  
conformou unanimemente  
a conferencia dos fiscaes sup=  
riores da coroa e fazenda.  
Deus Guarde, etc.  
assignado.) Frederico Tronca

1888  
Fevereiro  
10  
Fazenda  
Op.<sup>o</sup> 366  
Processo de D.  
Antonia de Almeida  
sobre contribuicao do  
registro.

A conferencia dos fiscaes Superiores da  
Coroa e Fazenda concorda unanimemen=  
te com o parecer da reparticao.  
Procuradoria, etc. assignado.) Frederico Tronca

1888.  
Fevereiro.  
16.  
Fazenda  
Op.<sup>o</sup> 963.  
Processo de Offi=  
cial Pedrozo Galvaes e  
outras sobre contribuic=  
oes do registro.

A conferencia dos fiscaes superiores da  
coroa e fazenda concorda com a opi=  
niao da reparticao. Tem  
simplesmente a acrescentar que  
o Escrivaõ da Fazenda tambem  
se acha incurso na disposicao  
do artigo 110 do regulamento de 30